



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 208/1987.

MENSAGEM: Nº 126 DE 13/8/1987.

LIDO EM: 21/8/1987.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 149/86, de 10/12/86, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 11/9/1987.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 18/9/1987.

APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO EM 25/9/1987.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/9/1987.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 2/10/1987, SOB O Nº 4.301.

Ofício de Encaminhamento no dia 28/9/1987 sob o nº 269/1987/AJS.

LEI Nº 196/1987.



EXPEDIENTE LIDO
EM 21/08/87

EXPEDIENTE
EM 1 1 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

208/87

MENSAGEM N° 126/87

Sarandi, 13 de agosto de 1987.

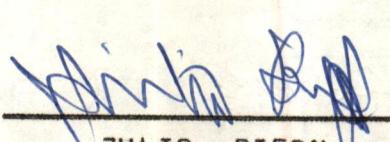
REF.: Revogação da Lei Municipal nº 149/86 de 10 de dezembro de 1986.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos a presente Mensagem a essa E. Casa de Leis, com a finalidade de propor a Revogação da Lei Municipal sob nº 149/86 de 10/12/86, que dispõe sobre a Doação à Firma: RETEMA-Revisora Técnica de Equipamentos Maringá Ltda., para fins de implantação de uma Indústria, a área de terras medindo 7.006,12 metros quadrados, localizada no Parque Industrial II, n/Município. Fomos movidos pelo fato de que a referida firma, está estabelecida à Av. Colombo, 5.080, na cidade de Maringá-Pr., devidamente inscrita no CGC/-MF. sob nº 79.118.600/0001-09 e no lote de terras sob nº 110/111-C, com área de 7.006,12 m²., os mesmos proprietários da mencionada firma, constituíram a Firma: SARANDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E QUÍMICA LTDA., devidamente inscrita no C.G.C./MF. 80049851/0001-68.

Diante do acima exposto, aguardamos a tramitação legal, para posterior Sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALÉCIO PAGLIOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SARANDI-PR.



208/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 15/03/87
POR Unanimidade
Julio Bifon

APROVADO EM 18/03/87
POR Unanimidade
Julio Bifon

APROVADO EM 25/03/87
POR Unanimidade
Julio Bifon

ANTEPROJETO DE LEI Nº 208/87

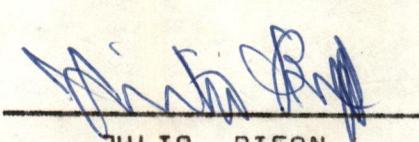
SÚMULA: REVOGA a Lei Municipal nº 149/86 de 10/12/86, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 149/86 de 10/12/86, que dispõe sobre a Doação à Firma: RETEMA-Revisora Técnica de Equipamentos Maringá Ltda., para fins de implantação de uma Indústria, a área de terras medindo 7.006, 12 metros quadrados, localizada no Parque Industrial II, n/ Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de agosto de 1987.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

P A C O M U N I C I P A L

**AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ**

LEI N° 149/86

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal
a Doar terreno para fins Industriais
à Firma RETEMA - Revisora Técnica de
Equipamentos Ltda.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.12- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Declarar a Firma RETEMA- Revisora Técnica de Equipamentos Maringá Ltda, para fins de implantação de uma Indústria, a área de terras medindo 7.006,12 m², localizada no Parque Industrial II, n/ Município, conforme Divisas e Confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo anexos, que ficam integrando esta Lei.

Art.2º- O terreno mencionado no artigo anterior, será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de Ação Particular ou Judicial, caso a donatária não coloque a Industria em funcionamento no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato de Cessão Provisória do terreno, ou ainda, se a Industria cessar suas atividades antes de completados 05(cinco) anos de funcionamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado(a) na	O DIÁRIO
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º 4.250	em 03.04.87
Assinatura	
FICHA DE ARQUIVAMENTO	

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Dezembro de 1986.

Prefeito Municipal.



208/87.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

Aleci Pgliott

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.o "208/87, do Chefe do Executivo
o Vereador José Fernandes de Araújo

Lúcio Succiott

Presidente da Comissão

PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Obras e Serviço Público analisando o Projeto de Lei nº 208/87, do Chefe do Executivo Municipal que dispõe - sobre a Revogação da Lei Municipal nº 149/86, de 10.12.86, na forma que especifica. Esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade da matéria. O Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 02 do mês de setembro do ano de 1987.

Celso Guerreiro Alvarenga
Celso Guerreiro Alvarenga
PRESIDENTE

José Fernandes de Araújo
José Fernandes de Araújo
RELATOR

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar
MEMBRO



208/87



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Aluísio Piquetto

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.o 208/87, do Chefe do Executivo Municipal
o Vereador Paulo Jordelino da Silva

Elisa Caust

Presidente da Comissão

PARECER

" F A V O R Á V E L "

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o projeto de Lei nº 208/87, do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 149/86, de 10.12.86, na forma que especifica. Esta Comissão nada tem a opor-se quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria. O Parecer é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1987

Elisa Caust

Elisa de Almeida Caust

PRESIDENTE

Paulo Jordelino da Silva

RELATOR

Carlos Birches Sebrian
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

208/87

À Comissão de Justiça e Redação

Aluísio Lages

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação

designo relator do Projeto de Lei N.º 208/87, do Chefe do Executivo
o Vereador Sebastião Câncio de Oliveira

Francisco Gomes de Alencar

Presidente da Comissão

PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 208/87, co Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 149/86, de 10.12.86, na forma que especifica. Esta Comissão nada tem a opor-se quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria. O parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1987

Francisco Gomes de Alencar

PRESIDENTE

Sebastião Câncio de Oliveira

RELATOR

Paulo Jordelino da Silva

MEMBRO

